



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO

Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20

CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

Francisco Macêdo PI

Telefone: 3435 0036

E-mail: cmfm2015@gmail.com

PARECER N° 022/2021

No dia 26 de novembro de 2021, a Comissão de Finanças e Orçamento reuniu-se na Câmara Municipal para análise, apreciação e emissão do parecer referente ao PARECER PREVIO TC-011394/2018 - PLENÁRIO, de autoria do Tribunal de Contas deste Estado, que recomenda a aprovação com ressalvas referente ao ano de 2018 da Prefeitura Municipal de Francisco Macedo/PI. Na Sessão Ordinária do dia 12 de novembro de 2021 foi encaminhado para esta Comissão o PARECER PREVIO TC-011394/2018 - PLENÁRIO e demais documentos. Citados documento deram origem ao Processo Político-Administrativo n° 001/2021, com suporte no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal. Verificamos que o ex-gestor foi notificado pessoalmente para que o mesmo apresentasse sua defesa escrita no prazo de 15 dias úteis, indicando testemunhas se entendesse necessário. Sem advogado constituído e não indicou testemunhas, até então. Este é o breve relatório.

Passaremos agora à análise propriamente dita. Primeiramente vale a pena esclarecer que sábio foi o legislador constituinte ao estabelecer que o controle externo, realizado pela Câmara, faz parte da função fiscalizadora do Legislativo.

Exercitado com o auxílio do Tribunal de Contas, que emite parecer prévio sobre as contas apresentadas. A matéria está regulada no artigo 31 e seus §§ 1 e 2 da Constituição da República. Por isso que cumpre enfatizar que, sendo autônomo o Município, os pareceres do Tribunal de Contas apenas subsidiam as decisões dos Vereadores. A palavra final, a decisão, cabe sempre ao Poder Legislativo. Assim é que não necessitam os Vereadores ser financistas, auditores, economistas. Tais profissionais e outros especialistas encontram-se no Tribunal de Contas e analisaram o exercício de 2018. Que emite seus pareceres técnicos. Diante disso cabe a Câmara fazer seu julgamento político-administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO

Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20

CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

Francisco Macêdo PI

Telefone: 3435 0036

E-mail: cmfm2015@gmail.com

A Comissão de Finanças e Orçamento é formada por vereadores que são representantes do povo, legitimados a legislar e também fiscalizar a administração municipal. A Constituição estabelece o auxílio do Tribunal de Contas, que é composto por servidores concursados altamente qualificados, por representantes do Ministério Público e por Conselheiros com grande conhecimento jurídico.

O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento é meramente opinativo e técnico e serve para elucidar os vereadores na decisão que é política. Para tanto a Comissão de Finanças e Orçamento deve se valer do estudo do parecer prévio do Tribunal de Contas. No âmbito municipal, o parecer do Tribunal de Contas, até certo ponto, vincula o Poder Legislativo, na medida em que só poderá ser afastado por maioria qualificada (2/3), conforme redação do §2 do art.31 da CF/88.

Notamos que não é qualquer quórum que tem força de derrubar o parecer do Tribunal de Contas. Quis o legislador, diante da não exigência de os vereadores serem especialistas em matérias técnicas, dar força ao previsto no parecer prévio do Tribunal de Contas, exigindo maioria qualificada para rejeitá-lo.

O processo de julgamento perante o Poder Legislativo, pese se trate de juízo político, deve observar a ampla defesa e o contraditório em sua plenitude, ainda que já se tenha exercido o direito de defesa no Tribunal de Contas. O ex-gestor se defende dos fatos glosados no parecer prévio do Tribunal de Contas, e não da opinião emitida no parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara. Uma vez que cabe ao Legislativo a sua apreciação, de cunho político.

Verificamos que o Presidente da Câmara, após o recebimento do parecer prévio, distribuiu cópias aos Vereadores, remetendo o processo principal à Comissão competente para que esta apresente o seu pronunciamento, acompanhado de projeto de decreto legislativo, aprovando ou rejeitando as contas. E isso foi rigorosamente feito.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO

Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20

CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

Francisco Macêdo PI

Telefone: 3435 0036

E-mail: cmfm2015@gmail.com

A seguir analisaremos os Pareceres do Tribunal:

Compulsando os autos constatamos que fora emitido PARECER PREVIO TC-011394/2018 -PRIMEIRA CÂMARA, (decisão nº 512/2021) recomendando aprovação com ressalvas das contas de responsabilidade do senhor Raimundo Nonato de Alencar, exercício 2018.

O ministério Público de Contas apresentou parecer pela rejeição das contas referentes ao exercício financeiro de 2018. O senhor Raimundo Nonato de Alencar apresentou defesa. O relator foi contrário ao parecer do Ministério Público de contas e votou pela aprovação com ressalvas. Tendo a PRIMEIRA CAMARA apresentado o parecer prévio do Tribunal de Contas pela aprovação com ressalvas das contas relativas 2018. É certo que este parecer não é vinculativo. Entendemos, que o parecer prévio é condição de procedibilidade do exame para a atenção ao devido processo legal.

A manifestação do Ministério Público de Contas deveria ter sido seguida pelo TCE/PI, pois ficam evidentes as lesões ao erário pela desídia do gestor.

Vejamos:

PARECER: 2021RM0070

PROCESSO: TC/011394/2018

MUNICIPIO DE FRANCISCO MECEDO

PREFEITO: RAIMUNDO NONATO DE ALENCAR

RELATOR: JAYLSON FABIAN LOPES COMPELO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICIPIO DE
FRANCISCO MACEDO. CONTAS DE GOVERNO.
EXERCICIO DE 2018.**



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO

Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20

CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

Francisco Macêdo PI

Telefone: 3435 0036

E-mail: cmfm2015@gmail.com

Publicação dos decretos fora dos prazos estabelecidos na Constituição do Estado do Piauí. Ingresso extemporâneo das prestações de contas mensal. Insuficiência na arrecadação da receita tributária. Despesas de pessoal do Poder Executivo acima do limite legal. Despesas contabilizadas indevidamente como Outros Serviços de Terceiros –PF. Análise de Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM). Avaliação do município no Portal da Transparência deficiente. **Parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo.**

Sugerindo a adoção de providências por meio da expedição de recomendações e determinações ao chefe do Poder Executivo municipal. Essas recomendações significam as ressalvas. Tendo em vista, o parecer do relator JAYLSON FABIAN LOPES COMPELO pela aprovação com ressalvas contrário ao parecer do Ministério Público de Contas e a decisão da PRIMEIRA CAMARA, PARECER PREVIO TC-011394/2018 – PLENÁRIO.

Assim, segue o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento pela **APROVAÇÃO** do parecer prévio em análise e o projeto de decreto legislativo que trata das contas da Prefeitura Municipal de Francisco Macedo/PI de 2018, para discussão e apreciação do Douto Plenário, nos termos regimentais.

Após julgamento das Contas de 2018, com a devida publicação do Decreto, que seja dado ciência ao Tribunal de Contas-PI, com o envio do Decreto, conforme o art. 165 e 167 do Regimento Interno. Rejeitadas as contas, disso se dará imediato e pleno conhecimento ao Ministério Público para os devidos fins reparatórios, conforme Regimento Interno deste Poder.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO

Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20

CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

Francisco Macêdo PI

Telefone: 3435 0036

E-mail: cmfm2015@gmail.com

Osailton Lopes de Carvalho
OSAILTON LOPES DE CARVALHO

Presidente

Maria Rodrigues de Macedo
MARIA RODRIGUES DE MACEDO

Relatora

Francisco Lázaro Ribeiro de Carvalho
FRANCISCO LÁZARO RIBEIRO DE CARVALHO

Membro